CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YKM9-EWON-9DG0-51OQ

A C Ó R D Ã O

TC-004613.989.24-3

Câmara Municipal: Cássia dos Coqueiros.

Exercício: 2024.

Presidente: Silnei de Pádua Lopes.

Advogados: Rui Manuel da Silva Dias (OAB/SP nº 137.929), Francisco Rafael Ferreira (OAB/SP nº 203.445), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), João Batista dos Reis Pinto (OAB/SP nº 258.167) e Alessandro Nasser dos Santos (OAB/SP nº 437.773).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS. TRANSPARÊNCIA. DEMONSTRATIVOS FISCAIS NÃO LOCALIZADOS NO PORTAL. FRAGILIDADE DOS CONTROLES. DETERMINAÇÃO. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 25 de agosto de 2026 às 17h do dia 27 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, julgar **regular, com ressalvas**, as contas da **Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros**, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Silnei de Pádua Lopes, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determina, outrossim, não obstante o julgamento favorável, ao Legislativo que institua rotina eficaz de controle do Portal da Transparência, assegurando que o Relatório de Gestão Fiscal, os balanços anuais e os demais demonstrativos fiscais sejam publicados nos prazos legais e permaneçam

atualizados, acessíveis e facilmente localizáveis, com correção imediata de links inoperantes ou arquivos indisponíveis.

Determina, ademais, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e da providência determinada nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes a esta decisão, sejam arquivados os autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 03 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YKM9-EWON-9DG0-51OQ